



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2018 - EPL  
QUESTIONAMENTO 17**

**Pergunta 01 e 02:**

**Questão 1:**

Em referência ao item e subitem citados, almejamos esclarecer: quando se tratar dos atestado(s) de capacidade técnica das licitantes, não precisa(m) ser reconhecido(s) pelos Conselhos Regionais de Classes Profissionais (ex: CORECON), ou seja, é permitido submeter os atestado(s) de capacidade técnica emitidos diretamente pelas pessoas jurídicas de direito privado (empresas)?

**Questão 2:**

Em relação aos atestados de capacidade técnica dos profissionais, somente esses, deverão ser reconhecidos nos Conselhos Regionais de Classe Profissionais?

**Resposta a Pergunta 01:** Conforme manifestação da GEINF, área técnica da EPL

- Resposta GEINF: O entendimento está correto.

**Resposta a Pergunta 02:** Conforme manifestação da GEINF, área técnica da EPL

- Resposta GEINF: O entendimento está correto.

Em 18 de setembro de 2018.

**PAULA NUNAN**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018

(Original Assinado)